



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 29

Adequação dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Curitiba na organização do ensino, gestão do espaço e distribuição de recursos humanos para garantia do direito à educação pública de qualidade.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições Constitucionais previstas no art. 205 que estabelece a garantia da educação como direito de todos e dever do Estado, e de seu inciso VII que prevê a garantia de um padrão de qualidade de ensino, e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 e a Lei nº 11.738/2008 que em seu Art. 2º § 4º aponta como condição para melhoria da qualidade do ensino a delimitação da jornada de trabalho dos professores e demais legislações decorrentes, acrescida da necessidade de adequar os estabelecimentos da Rede Municipal de Curitiba na organização do ensino atrelado ao projeto pedagógico da Secretaria, da gestão do espaço e da distribuição de recursos humanos.

RESOLVE:

Art.1º Determinar às Instituições da Rede Municipal de Educação, para fins de organização e lotação nas funções: Administrativa, Docência, Técnico-Pedagógica e de Apoio, sigam as determinações contidas nesta Portaria e em seus anexos.

Art. 2º As atividades das Instituições de Educação e Ensino da Rede Municipal são classificadas em cinco categorias:

I - Direção (Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Administrativo)

II - Secretaria (Secretário Geral e Apoio Administrativo)

III – Docência

IV – Pedagogia Escolar

V - Apoio Escolar

VI – Professor de Educação Infantil

VII – Apoio Escolar

Art. 3º Na lotação das funções administrativas, técnico-pedagógica e apoio escolar serão considerados:

I- Número de matrículas

II- Turnos

Art. 4º Na lotação da função docente serão considerados:

I - Número de matrículas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

II - Número de turmas

III - Níveis de ensinios e modalidades

Art. 5º As Instituições de Educação e Ensino terão lotação estabelecida no início do ano letivo:

I - Para as atividades de Pedagogia Escolar, Apoio Administrativo e Apoio Escolar, tendo como base os dados do fluxo do mês de agosto do ano anterior

II - Para as atividades de Professor de Educação Infantil, Docência I e Docência II (Português, Matemática, Ciências, Educação Artística, História, Geografia, Inglês e Educação Física), tendo como base os dados do fluxo informado pelos Núcleos Regionais de Educação, antes do início do Procedimento de Remanejamento anual

§ - Os ajustes de dados de turmas e alunos ocorrerão bimestralmente, sendo que o primeiro acontecerá com base na planilha de março do ano em curso, emitida pelo Departamento de Planejamento e Informações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Para efeito de composição de turmas serão obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 26/2005, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º Anexo I – Estabelece a lotação de Profissionais do Magistério – Docência I para as unidades de educação e ensino que ofertam turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação em Tempo Integral e Unidades de Educação Integral

Art. 8º Anexo II – Estabelece a lotação de Profissionais do Magistério – Docência II (Educação Física). Serão consideradas as turmas regulares, turmas integrais, turmas de alunos integrais e classes especiais.

Art. 9º Anexo III – Estabelece a lotação de Profissionais do Magistério – Docência II, para as unidades de educação e ensino que atendem anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

Art. 10 Anexo IV – Estabelece a lotação de Profissionais do Magistério para as unidades de educação e ensino que ofertam programas de Educação Especial – Classes Especiais, Sala de Recursos, Sala de Recursos Multifuncionais e Sala de Atendimento a Crianças Superdotadas.

Art. 11 Anexo V – Estabelece a lotação de todos os profissionais necessários para o atendimento nas Escolas Especializadas.

Art. 12 Anexo VI – Estabelece a lotação nas funções de: Pedagogia Escolar, Apoio Escolar e Apoio Administrativo para as Unidades Educacionais Regulares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 Anexo VII – Estabelece a lotação para os Centros de Educação Infantil e Pré Escolas.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria n.º 49/2012 e demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal da Educação, 26 de outubro de 2016.

Roberlayne de Oliveira Borges Roballo - Secretária
Municipal da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Anexo I

DOCÊNCIA I			
DOCENTES (ITEM 3)	TURMAS	DOCENTES AUXILIARES (ITEM 4)	DOCENTES DE APOIO (ITEM 5)
1 Regente por turma,	3	2	01 Por turno para as Escolas que ofertam turmas dos Anos Iniciais
	4	3	
	5	4	
	6	5	
	7	5	
	8	6	
	9	7	
	10	7	
	11	8	
	12	9	
	13	9	
	14	10	
	15	11	
	16	12	
	17	12	
	18	13	
	19	14	
	20	14	
	21	15	
	22	16	
	23	16	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DOCÊNCIA I			
DOCENTES (ITEM 3)	TURMAS	DOCENTES AUXILIARES (ITEM 4)	DOCENTES DE APOIO (ITEM 5)
1 Regente por turma,	24	17	01 Por turno para as Escolas que ofertam turmas dos Anos Iniciais
	25	18	
	26	18	
	27	19	
	28	20	
	29	21	
	30	21	
	31	22	
	32	23	
	33	23	
	34	24	
	35	25	
	36	25	
	37	26	
	38	27	
	39	27	
	40	28	
	41	29	
	42	30	
	43	30	
	44	31	
	45	32	
	46	32	
	47	33	
	48	34	
	49	34	
	50	35	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Observação

1. Professores regentes : Professor Referência da Turma;
2. Professores auxiliares: Professor do componente Curricular de Ciências e Corregência, e Professores que trabalham com o componente curricular de Arte e Literatura ou Ensino Religioso
3. Para o cálculo de Regentes serão consideradas as turmas regulares, turmas integrais, turmas de alunos integrais e Turmas de Unidades de Educação Integral;
4. Para cálculo de Docentes Auxiliares serão consideradas as turmas regulares, turmas integrais, turmas de alunos integrais, classes especiais e turmas de Unidades de Educação Integral;
5. Fica garantida a lotação de um Docente de Apoio por turno (Docência I), para as escolas que ofertam turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
6. O suprimento total de Profissionais Docência I será dividido por turno pela Equipe Pedagógica da Unidade.
7. As atribuições do Profissional Docência I Apoio, serão definidas pela Equipe Pedagógica da Unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

**QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
DOCÊNCIA II – EDUCAÇÃO FÍSICA**

NÚMERO DE TURMAS POR TURNO	DOCÊNCIA II EDUCAÇÃO FÍSICA
De 01 a 06 turmas	1
De 07 a 12 turmas	2
De 12 a 18 turmas	3
De 19 a 24 turmas	4
De 25 a 30 turmas	5
De 31 a 36 turmas	6
De 37 a 42 turmas	7
De 43 a 48 turmas	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO III

**QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – DOCÊNCIA
II PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)**

O Quadro de Professores para as Escolas que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental atenderá a Matriz Curricular de acordo com os seguintes critérios:

- o número de turmas de cada Unidade;
- garantia da permanência semanal concentrada por componente curricular;
- garantia do cumprimento de até 15 (quinze) horas aulas semanais por professor;
- lotação de mais 01 (um) professor a cada 07(sete) turmas, por escola, podendo ser de Língua Portuguesa, Matemática ou Ciências para garantir o desenvolvimento dos componentes curriculares de direito do aluno.
- lotação de 01 (um) professor de Língua Portuguesa e 1 (um) professor de Matemática em contraturno que desenvolverá o projeto de Apoio Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PROFESSORES NOS PROGRAMAS DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL

Turmas	Profissional do Magistério Docência I	Observação
Classe Especial	1 prof. (20h) para cada turma	Profissional habilitado e convocado pelo cadastro de Educação Especial
Sala de Recursos	1 prof. (20h) para cada grupo de até 30 alunos	Profissional habilitado e convocado pelo cadastro de Educação Especial
Sala de Recursos Multifuncionais	1 prof. para cada turma, com disponibilidade de atuação 40 horas.	Profissional habilitado, convocado pelo cadastro de Educação Especial e avaliado pela CANE/SME, conforme demanda.
Sala de Atendimento a Crianças Superdotadas	1 prof. (20h) para cada turma	Profissional habilitado, convocado pelo cadastro de Educação Especial e avaliado pela CANE/SME, conforme demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO V

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA AS ESCOLAS
ESPECIALIZADAS

Pedagogia Escolar Espec. em DI	Regência	Docentes Auxiliares	Educação Física Espec. em DI	Apoio Administrativo	Apoio Escolar	Prof. Apoio a Empregabilidade
1 (20h) por programa e por turno	1 regente (20h) por turma	Conforme estabelecido na tabela Auxiliares do Anexo I da presente Portaria	1- Docência II Educação Física Especializado em DM a cada 6 turmas	1 (40h) a cada 150 educandos	1(40h) a cada 20 educandos	1 (20h) no turno manhã



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO VI

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL - PEDAGOGIA ESCOLAR, APOIO ESCOLAR E APOIO ADMINISTRATIVO - ENSINO FUNDAMENTAL

Nºalunos	Apoio Escolar	Apoio Administrativo	Pedagogia Escolar
Até 300alunos	2	1	2
301/450 alunos	3	2	2
451/600 alunos	4	2	2
601/750 alunos	5	3	4
751/900 alunos	6	3	4
901/1050 alunos	7	3	4
1051/1200 alunos	8	4	6
1201/1350 alunos	9	4	6
1351/1500 alunos	10	4	6
1501/1650 alunos	11	5	8
1651/1800 alunos	12	5	8
1801/1950 alunos	13	6	8
1951/2100 alunos	14	6	10
2101/2250 alunos	15	7	10
2251/2400 alunos	16	7	10
Acima de 2401 alunos	17	7	12

A alteração do critério de Pedagogia Escolar poderá acontecer, compondo o próximo intervalo, se for comprovada a frequência do número de alunos necessários no período de 02 meses e serão consideradas as reduções para os casos de alunos de inclusão

1) Fica garantido a lotação de:

- a) mais 1 apoio escolar (40h) para as Escolas que ofertam anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
 - b) mais 1 apoio escolar (40h) para as Escolas que ofertam Educação em Tempo Integral
 - c) mais 1 apoio escolar (40h) para as Unidades de Educação Integral;
- 2) Durante o ano letivo será lotado mais 1 apoio escolar (40h) nas unidades que ofertam transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO VII

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FUNÇÃO	Nº de HORAS
Direção	40h
Pedagogia Escolar	20h para cada 200 educandos 40h acima de 200 educandos
Apoio Administrativo	40 h

TURMAS	Professor de Educação Infantil
Berçário	3 Prof.Educação Infantil
Maternal I	3 Prof.Educação Infantil
Maternal II	3 Prof.Educação Infantil
Pré I	2 Prof.Educação Infantil
Pré II	2 Prof.Educação Infantil

- 1) Para o cálculo da permanência do Professor de Educação Infantil:
Calcula-se 01 Professor de Educação Infantil para cada 04 Professores de Educação Infantil em sala
- 2) Para o cálculo da permanência do Docência I:
Cada Docência I é considerado 04 h de Professor de Educação Infantil em sala (ou seja 0,5 Professor de Educação Infantil em sala).
- 3) Para os CMEIs que tenham previsão de turmas de PRÉI para 2017, será garantida a permanência de 01 (um) Profissional do Magistério – Docência I de acordo com o número de turmas, turno manhã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NICE BRAGA

FUNÇÃO	Nº de HORAS
Direção	40h
Pedagogia Escolar	02 (20 h) para cada turno
Apoio Administrativo	Conforme anexo VI desta Portaria

TURMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
M II	3
Pré I	2
Pré II	2

- 1) Para o cálculo da permanência do Professor de Educação Infantil:
Calcula-se 01 Professor de Educação Infantil para cada 04 Professores de Educação Infantil em sala
- 2) Para o cálculo da permanência do Docência I:
Cada Docência I é considerado 04 h de Professor de Educação Infantil em sala (ou seja 0,5 Professor de Educação Infantil em sala).
- 3) Para os CMEIs que tenham previsão de turmas de PRÉI para 2017, será garantida a permanência de 01 (um) Profissional do Magistério – Docência I de acordo com o número de turmas, turno manhã.